VALOR

- 3 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável CRSANS Barretos:
- a Da Sociedade Civil: Renata Cravo Siqueira Saud, RG 30.154.388-4; Mariana de Abreu Messineti, RG 43.915.515-0; João Flávio Taveira, RG 7.690.949-9; José Geraldo Resende, 3.143.707-5.
- b De Poder Público: David Rodrigues, RG 29.326.013-8;
- Cinira Regina da Silva Penas Forte, RG 20.299.828-9. 4 - da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutri-

cional Sustentável – CRSANS Bauru:

- a Da Sociedade Civil: Cássia Letícia Fernandes, RG 34.284.945-1; Conceição Aparecida Otero, RG 3.350.659; Danieli Lulu Lucas, RG 41.184.671-1; Paula Roberta Cardoso Montengro, RG 25.116.955-8; Lilian Mara Veríssimo, RG 30.504.319-5; Nivaldo Nunes Caetano, RG 15.803.515.
- b De Poder Público: Aline Astolfi, RG 29.113.996-6; Hemerson Fernades Calgáro, RG 23.356.783-5; Élide de Cássia Martins Consolmagno, RG 29.941.344-5.
- 5 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS Campinas:
- a Da Sociedade Civil: Nivaldo Dóro, RG 4.937.413-8; Marcelo Mazeta Lucas, RG 29.935.003-9; José Claúdio da Silva, RG 8.091.334; Rosecler Oliveira, RG 28.715.213-3; Andréia Rocha Ivanoff, RG 29.317.955-4; Maria Euza Guedes da Silva, RG 11.912.486-5; Leonardo Rocha Dóro, RG 37.887.743-4; Simone Bueno Guimarães Dias, RG 25.836.073-2.
- b De Poder Público: Alessandra dos Santos Barbosa Sarto, RG 20.128.114-4; Ana Teresa Lagazzi, RG 13.646.348-4; Valdir de Jesus Belintani, RG 20.232.064-9; Eduardo Vitor Ribeiro, RG 37.204.969-2;
- 6 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS Capital:
- a Da Sociedade Civil: Antonio Osvaldo Storel Junior, RG 11.505.434-0; Rosalina da Conceição Gomes Alves, RG 27.929.734-8; Alice Janes Ramos de Oliveira, RG 23.429.360-3; Siane Muniz da Silva, RG 35.000.463-8; Maria Josinete dos Santos, RG 13.799.935; Bianca Assunção Iuliano, RG 27.254.473-5.
- b De Poder Público: Edgar William dos Santos, RG 21.486.891-6; Solange Cavalcante da Silva Redolfi, RG 15.481.206-7; Maria Sônia Gomes Santiago, RG 480599-2.
- 7 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS Central:
- a Da Sociedade Civil: Djalma Nery Ferreira Neto, RG 43.156.295-7; Terezinha Pinto de Arruda, RG 25.834.293-6; lole Sabino Santos, RG 15.457.005-9; Adriano Rodrigo Scheneviz, RG 43.348.846-3.
- b De Poder Público: Fabiana Ferreira da Costa Gouvêa, RG 30.165.169-3; Antônio João Cancian, RG 5.466.919;
- 8 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS Franca:
- a Da Sociedade Civil: Hezilmara Aparecida de Menezes Mendonça, RG 19.342.200; Maria Elizabete Berdu Cintra, RG 10.160.820; Fulvio Iermano, RG nº v.561.546-2; Fábio Ferreira Picinato, RG 32.594.263-8; Maria Lourdes Magalini Gimenes, RG 3.860.678-1; Rosana Emilia Gaspar, RG 11.850.094-6.
- b De Poder Público: Shigueru Kondo, RG 8.799.434-3; Geraldo Nascimento Junior, RG 15.171.678; Fabiana de Sousa Correa, RG 29.693.571-2
- 9 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS Grande São Paulo:
- a Da Sociedade Civil: Claudionor Borges da Silva, RG 10.139.503-6; Juliana Kitangi Goulart Nogueira, RG 50.348.200-6; Orlando Anda, RG 3.615.678-4; Rita de Cássia Souza Carvalho, RG 22.138.452-2; Juny Barouch, RG nº M 3.266984; Josefina de Jesus Batista de Souza Pereira, RG 9.403.103-4; Miriam Aparecida Bernardino, RG 7.483.11-2; José Helvécio Arcanjo, RG 13.317.230-2; Iraildes Pereira dos Anjos, RG 38.529.769-6; Aline Ana Alencar, RG 46.690.594-4; Marcos Miguel da Silva, RG 5.428.503; Cecilia Maria de Sousa Teodoro, RG 11.859.973-2.
- b De Poder Público: Renatiely Rosiany, RG 36.394.221-X; Tatiane de Souza Palma, RG 29.437.052-3; Edna Brito, RG 15.732.055-8; Camila Loiola da Silva, RG 34.363.370-X; Ana Cristina Chalupe Galvão Kourani, RG 30.273.614-1; Alexsandro Donizete Vaz Lopes, RG 32.910.590-5.
- 10 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS Marília:
- a Da Sociedade Civil: Jair Nunes da Costa, RG 7.189.419; Maria Helena Fernandes de Moraes, RG 4.949.588; Isaias Luis de Souza, RG 8.492.109-2; Lucimar de Souza Peres, RG 9.172.445-4.
- b De Poder Público: Caetane Motta Filho, RG 8.680.099-1; Lucila Fernandes Chaves, RG 28.120.133-X.
- 11 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS Presidente Prudente:
- a Da Sociedade Civil: Djair Bedore Forini, RG 6.697.284-1; Carlos Alberto Sitolino, RG 20.146.979; Julia Aparecida Sanches Rufino, RG 16.257.968-8; Joaquim Pires, RG 9.573.828-9; Valdirene Gomes da Silva, RG 7.856.713; Wanderley Martins Grava, RG 18.233.544-6; Flávio Pelosso, RG 20.650.951-2; João Aparecido Muniz, RG 9.339.401.
- b De Poder Público: Silvado da Mota, RG 23.988.166-7; Flavio Augusto Silvestrini Tiezzi, RG 13.259.924-7; Fabio Rafael Souza Coelho, RG 35.240.222-2; Caroline Franco Cortez, RG 32.984.822-7.
- 12 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS Registro:
- a Da Sociedade Civil: Benedito Donisete Alemão Packer, RG 8.798.279-1; Isabel Cristina Antunes, RG 24.573.913-0; Ana Maria Nascimento Soares, RG 18.402.149; Gilberto Teixeira Mendes, RG 9.936.969; Marco Aurélio Rachid Batalha, RG 8.541.535 MG; Maria Regina Silva Cabral, RG 26.247.720-8.
- b De Poder Público: Célia Maria Lustosa, RG 11.473.409; Taís Cristina Canola, RG 30.174.658-8; Tania Maria da Silva, RG 14.281.499-4.
- 13 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS Ribeirão Preto:
- a Da Sociedade Civil: Izilda Aparecida Costa, RG 9.346.952-4; Virginia de Souza Mattos Diniz, RG 6.263.208; Donizete Martins, RG 20.744.208; Leandra Alvarez de Paiva Alves, RG 40.967.032-7.
- b De Poder Público: Denise Martinelli Bordignon, RG 17.200.855-4; Daniela Vieira Pallos, RG 20.116.337-8.
- 14 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS São José do Rio Preto:
- a Da Sociedade Civil: Silvio de Oliveira Fachini, RG 25.647.791-7; José Carlos da Silva, RG 9.395.004; Marcelo da Silva dos Santos, RG 40.506.342-8; Maria Cristina da Silveira Fernandes, RG 9.923.304-6.
- b De Poder Público: Isabela Bologna Campbell, RG 24.957.237-0; Ana Silvia Saques, RG 12.533.949-5.
- 15 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CRSANS de São José dos Campos:
- a Da Sociedade Civil: Daniel Vieira da Silva, RG 5.762.994; Maria Aparecida Correa Gonçalves, RG 14.648-7.
- b De Poder Público: Maria Teresa da Silva Almeida Mendes, RG 33.943.399-1
- 16 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutri-
- 16 da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutri cional Sustentável – CRSANS Sorocaba:
- a Da Sociedade Civil: Shirley Maria da Silva, RG 6.588.214-4; Marco Antonio Augusto Pimentel, RG 18.446.152-2; Marilda Mendes Pinto Petrechen, RG 7.732.163; Meire Elen Pereira Rodrigues. RG 33.131.524-5.
- b De Poder Público: Jandaia Lucia Martins, RG 23. 036.451-2; Marco Antônio Jucelino de Oliveira, RG 13.809.981-8.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

#### CENTRO ADMINISTRATIVO

#### Comunicado Considerando:

a) As disposições do artigo 5° e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

NÚMERO DA PD

# 130104 2014PD00317 2.275,53 ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE

#### Comunicado

**UG LIQUIDANTE** 

CATANDUVA

Considerando: a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da

Lei Federal 8.666/1993; b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130145	2014PD00060	1.126,96

## ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FERNANDÓPOLIS

#### Commissed

Resultado da Licitação — Processo SAA 9.016/2014 - Convite BEC- Oferta de Compra 1301470000120140C00002. Aquisição de Suprimentos de Informática — Critério Menor Preço. Clas. Licitante Qtd.Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd.Comprada

Item:1 1° Byte Color Suprimentos para Informática Ltda-ME 1,0000 Importado HP Original Q6471A 197,6600 1

Item: 2 1° Byte Color Suprimentos para Informática Ltda-ME 1,0000 Importado HP Original Q6473A 197,6600 1

Item:3 1° Byte Color Suprimentos para Informática Ltda-ME 1.0000 Importado HP Original 06472A 197.6600 1

Item:4 1° Byte Color Suprimentos para Informática Ltda-ME 1,0000 Importado HP Original Q6470A 197,6600 1

Item: 5 L.A. Domingues Informática – ME 3,0000 Impor

tado HP / Q2612A 80,0000 3 Item: 6 1° Fox Ata Comercio de Equip.de Informática Ltda

10,0000 Importado Samsung-Mod.: SCX3200 115,0000 10 Item:7 1° L.A. Domingues Informática — ME 3,0000 Importado HP/ Q7553A 90,0000 3

Os Licitantes Marcelo Moreira Licio-ME, F.C.Ramos Suprimentos de Informática, Maria Leda Marioto ME e Imperial Suprimentos de Informática Ltda, foram desclassificados, por não ter cotado com a especificação solicitada. Fica aberto o prazo de 2 dias úteis a contar desta Publicação para interposição de recursos, nos termos do Item 4.1

### COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## Comunicado.

Considerando:

a) As disposições do artigo 5° e do inciso III do artigo 29 da

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.739/2008: c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham

sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido ao credor estar registrado no Cadin Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

UGE 13.01.85 — Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista

33	93	
PD	VALOR	Ξ
2014PD00036	R\$ 124,18	Ξ
2014PD00037	R\$ 206,53	Ξ

(Republicado por ter saído com incorreções.)

## ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE JAÚ

Retificação do D.O. de 22-5-2014

Na publicação onde consta 2013PD000028, leia-se

### CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

## Despachos do Diretor, de 28-5-2014

Cancelando, o Auto de Infração no 1795/11/2013 — Processo SAA 012.156/13 — cujo interessado é Marino Mangialardo. Aplicando:

a Aparecido Gonçalves Da Fonseca - ME - Processo SAA 014.099/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 3° c/c DF 4074/02, Art 8° c/c Art 82 c/c Art 85, I;

- a Agropecuária Peres E Pereira Processo SAA 012.872/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 54 § 1° c/c Art 82 c/c Art 84, III c/c Art 85(2) LF 7802/89, Artigo 13 c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 65 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I. (3) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074/02 Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85, I (4) DF 4074/02, Art 37 § 2° c/c Art 82 c/c Art 85;
- a Ademir Fávero Processo SAA 007.865/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Artigo 18 c/c DF 4074/02, Artigo 59 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I;
- a Agro Plens Comercio Produtos Agropecuários E Serviços Ltda. - Processo SAA 000.903/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Artigo 53 § 4°c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos VI e VII c/c Artigo 85, inciso I;
- a V. R. Faria ME Processo SAA 012.691/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 54 § 1° c/c Art 82 c/c Art 84, III c/c Art 85(2) LF 7802/89, Artigo 13 c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 65 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I. (3) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074/02 Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85. I (4) DF 4074/02, Art 37 § 2° c/c Art 82 c/c Art 85:
- a Maria Ignez Figueiredo C. De Campos Seabra Processo SAA 014.447/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89 Art. 14, b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4° c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VII c/c Artigo 85, inciso I.(2) LF 7802/89, Artigo 6° § 2° c/c DF 4074/02, Artigo 52

c/c Artigo 53 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos III e VII c/c Artigo 85, inciso I. - (3) LF 7802/13, Artigo 6° § 2° c/c DF 4074/02, Artigo 52 c/c Artigo 53 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos III e VII c/c

a Solo Novo Agropecuária Ltda - Processo SAA 058.662/11, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Artigo 54 § 1° c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso III c/c Artigo 85, inciso I.(2) LF 7802/89, Artigo 6° § 1° c/c DF 4074/02, Artigo 85, inciso 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso II. c/c DF 4074/02, Artigo 85, Artigo 13 c/c DF 4074/02, Artigo 66, inciso V c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I. - (4) LF 7802/89, Artigo 4° c/c DF 4074/02, Artigo 37 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (5) DF 4074/02, Artigo 37 § 2° c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (6) LF 7802/89, Artigo 37 ° c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 2° c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (6) LF 7802/89, Artigo 3° c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4° c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (7) DF 4074/02, Artigo 37 § 4° c/c Artigo 62 c/c Artigo 85, inciso I. - (7) DF 4074/02, Artigo 37 § 4° c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Agropecuária Bem-Te-Vi Ltda - Processo SAA 013.154/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 54 § 1° c/c Art 82 c/c Art 84, III c/c Art 85(2) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074 Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85, I - (3) DF 4074/02, Art 37 § 2° c/c Art 82 c/c Art 85. - (4) LF 7802/89, Art 3° c/c DF 4074/02, Art 8° c/c Art 82 c/c Art 85, I;

a Sipcam Isagro Brasil S/A - Processo SAA 018.132/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 7° c/c DF 4074/02, Art 48;

a Fauzi Gaspar Bittar - Processo SAA 008.797/12, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 82 c/c Art 84, III(2) DF 4074/02, Art 72 § único c/c Art 82 c/c Art 85, III. - (3) DF 4074/02, Art 64 c/c Art 65 c/c Art 82 c/c Art 85, I;

a Cooperativa Dos Plantadores De Cana Do Estado De São Paulo - Charqueada - Processo SAA 017.699/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 62 c/c DF 4074/02, Art 37 § 4°.(2) DF 4074/02, Art 52 c/c Art 53 § 1°. - (3) LF 7802/89, Art 13 c/c DF 4074/02, Art 64;

a F.Z. Maria Ltda - ME - Processo SAA 012.692/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Artigo 13 c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 65 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso 1.(2) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074/02 Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85, I - (3) DF 4074/02, Art 37 § 2° c/c Art 82 c/c Art 85. - (4) DF 4074/02, Art 54 § 1 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, III c/c Artigo 85, I;

a Sumitomo Chemical Do Brasil Representações Ltda -Processo SAA 018.131/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 7° c/c DF 4074/02, Art 48;

a Maria Ivaneti Ramos - ME - Processo SAA 011.528/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 74, IV c/c Art 75, V c/c Art 82 c/c Art 85, I(2) LF 7802/89, Artigo 13 c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 65 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, Dr 4074/02, Artigo 85, Irisos I - (3) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074/02 Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85, I - (4) DF 4074/02, Art 37 § 2° c/c Art 82 c/c Art 85. - (5) LF 7802/89, Art 14, b c/c DF 4074/02, Art 37 § c/c Art 62 c/c Art 82 c/c Art 84, VII c/c Art 85, I;

a Agrotécnica De Lins Ltda. - Processo SAA 007.592/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Artigo 13 c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 66, inciso V c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I.(2) LF 7802/89, Artigo 13 c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 66, inciso V c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I;

a Rodrigo Fernandes - Cravinhos/SP - Processo SAA 008.731/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 18 c/c DF 4074/02, Art 54 c/c Art 85 l:

a Antonio Pena Silva - Processo SAA 020.930/12, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 6 \$2 c/c DF 4074/02, Art 52 c/c Art 53 c/c Art 82 c/c Art 84, III e VII c/c Art 85, I(2) LF 7802/89, Art 14, b e f c/c DF 4074/02, Art 82 c/c Art 84, VI c/c Art 85, I;

a FMC Química Do Brasil Ltda - Processo SAA 012.274/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art  $6^\circ$  §  $5^\circ$  c/c DF 4074/02, Art  $5^\circ$  c/c Art 59;

a Agropecuária Retorno Ltda - ME - Processo SAA 013.863/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 3° c/c DF 4074/02, Art 8° c/c Art 82, c/c Art 85. I:

a Sergio Hidevoshi Nakamura - Processo SAA 012.430/13.

a Penalidade de "Ádvertência" por infringência a: (1) LF 7802, Art 14, b. c/c DF 4074/02 Art 37 § 4° c/c Art 62 c/c Art 82 c/c Art 84, VII c/c Art 85, I(2) DF 4074/02, Art 64 c/c Art 85 c/c Art 85, I- (3) DF 4074/02, Art 53 § 3° c/c Art 82 c/c Art 85, I; a Cooperativa Dos Plantadores De Cana Da Zona De Gua-

riba - Processo SAA 012.909/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 14, b c/c DF 4074/02, Art 37 § c/c Art 62 c/c Art 82 c/c Art 84, VII c/c Art 85, I; a Cross Link Consultoria E Comércio Ltda - Processo SAA

018.127/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 7º c/c DF 4074/02, Art 48; a Marcos Augusto Maria - Processo SAA 014.192/13, a

Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 14 b, c/c DF 4074/02, Art 84, VII c/c Art 85, I; a Baricitrus Comércio E Representações Ltda - Processo SAA 018.110/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a:

(1) LF 7802/89, Art 13 c/c DF 4074/02, Art 64.(2) DF 4074/02, Art 42, II. - (3) DF 4074/02, Art 52 c/c Art 53 § 1°; a Laert Giovanelli Santos - Processo SAA 005.797/13, a

Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 72 § único c/c Art 82 c/c Art 85, III; a Nufarm Industria Quimica E Farmaceutica S/A - Processo

SAA 018.129/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 7° c/c DF 4074/02, Art 48; a Bassan & Bassan Comerciante De Fertilizantes Ltda - ME - Processo SAA 008.039/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Artigo 54 § 2° c/c Artigo 82 c/c

Artigo 85, I.(2) LF 7802/89, Artigo 13 c/c Art 14, c c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 66, inciso V c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, V c/c Artigo 85, I;
a Syngenta Proteção De Cultivos Ltda - Processo SAA 014.996/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a:

014.996/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 6° § 5° c/c DF 4074/02, Art 57 c/c Art 59; a Ivo Malachias Floricultura - ME - Processo SAA 015.621/13,

a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074/02, Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85, I;

a Anderson Tonani - ME - Processo SAA 017.708/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 72 § único c/c Art 82 c/c Art 85, III.(2) DF 4074/02, Art 37 § 2° c/c Art 82 c/c Art 85, iII. (2) DF 4074/02, Art 37 § a JF Citrus Agropecuária Ltda - Processo SAA 000.488/14, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89,

Art 3° c/c DF 4074/02, Art 8°; a Israel Teixeira De Oliveira - Processo SAA 018.570/12, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 14, b, c/c DF 4074/02, Art 37 § 4° c/c Art 62 c/c Art 82 c/c Art

84, VII c/c Art 85, I(2) LF 7802/89, Art 14, b e f c/c DF 4074/02, Art 82 c/c Art 84, VI c/c Art 85, I; a Evolução Agrícola Ltda (Edio De Alcantara Dias) - Processo SAA 007.077/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Artigo 14, c c/c DF 4074/02, Artigo 82 c/c Artigo 84, V c/c Artigo 85, I;

a Iwata & Iwata Ltda - Processo SAA 052.042/11, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074/02, Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85, I;

a RS Comércio De Produtos Agropecuários Ltda - ME -Processo SAA 017.700/13, a Penalidade de "Advertência" poi infringência a: (1) LF 7802/89, Art 4°.(2) LF 7802/89, Art 6° § 1° c/c DF 4074/02, Art 45;

a Syngenta Proteção De Cultivos Ltda - Processo SAA 005.698/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 7° c/c DF 4074/02, Art 48 c/c Art 49 c/c Art 82 c/c Art 84, I e V c/c Art 85, I;

a Plant - Bem De Lins Produtos Agropecuários Ltda - Processo SAA 018.018/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 56.(2) LF 7802/89, Art 6° § 1° c/c DE 4074/02, Art 55 - (3) DE 4074/02, Art 60°.

Infringencia a: (1) DF 4074/02, Art 36:(2) LF 7802/89, Art 6° § 1° c/c DF 4074/02, Art 45: - (3) DF 4074/02, Art 62; a Geraldo Luiz Titoto - Processo SAA 014.003/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 18

c/c DF 4074/02, Art 54 c/c Art 82 c/c Art 85, I; a JF Citrus Agropecuária Ltda - Processo SAA 000.488/14, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 3° c/c DF 4074/02, Art 8°;

a Syngenta Proteção De Cultivos Ltda - Processo SAA 005.698/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 7° c/c DF 4074/02, Art 48 c/c Art 49 c/c Art 82 c/c Art 84, I e V c/c Art 85, I;

a Sérgio Yukitoshi Gunji - Processo SAA 005.800/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Artigo 53 § 4°c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos VI e VII c/c Artigo 85, inciso I.(2) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b, c/c DF 4074/02, Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos VI e VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Evolução Agrícola Ltda (Edio De Alcantara Dias) - Processo SAA 007.077/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Artigo 14, c c/c DF 4074/02, Artigo 82 c/c Artigo 84, V c/c Artigo 85, I; a Bassan & Bassan Comerciante De Fertilizantes Ltda - ME

- Processo SAA 008.039/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02, Artigo 54 § 2° c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, I.(2) LF 7802/89, Artigo 13 c/c Art 14, c c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 66, inciso V c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, V c/c Artigo 85, I;

a Geraldo Luiz Titoto - Processo SAA 014.003/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 18 c/c DF 4074/02, Art 54 c/c Art 82 c/c Art 85, I;

a Syngenta Proteção De Cultivos Ltda - Processo SAA 014.996/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 6° § 5° c/c DF 4074/02, Art 57 c/c Art 59;

a Ivo Malachias Floricultura - ME - Processo SAA 015.621/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074/02, Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85, I; a RS Comércio De Produtos Agropecuários Ltda - ME -

Processo SAA 017.700/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 4°.(2) LF 7802/89, Art 6° § 1° c/c DF 4074/02, Art 45; a Anderson Tonani - ME - Processo SAA 017.708/13, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) DF 4074/02,

Art 72 § único c/c Art 82 c/c Art 85, III.(2) DF 4074/02, Art 37 § 2° c/c Art 82 c/c Art 85, I;
a Plant - Bem De Lins Produtos Agropecuários Ltda - Processo SAA 018.018/13, a Penalidade de "Advertência" por

infringência a: (1) DF 4074/02, Art 56.(2) LF 7802/89, Art 6° § 1° c/c DF 4074/02, Art 45. - (3) DF 4074/02, Art 62; a Israel Teixeira De Oliveira - Processo SAA 018.570/12, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 14, b, c/c DF 4074/02, Art 37 § 4° c/c Art 62 c/c Art 82 c/c Art 84. VII c/c Art 85. I(2) LF 7802/89, Art 14. b e f c/c DF 4074/02.

Art 82 c/c Art 84, VI c/c Art 85, I; a Iwata & Iwata Ltda - Processo SAA 052.042/11, a Penalidade de "Advertência" por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 4° c/c DF 4074/02, Art 37 c/c Art 82 c/c Art 85, I.

### NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Extrato Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Processo SAA 73.659/11 - Contrato CDA 010/13 – Contrato PRODESP nº PD.012012-T01

Natureza do Contrato: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Informática.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP

CNPJ 62.577.929/0001-35 Acréscimo de Aproximadamente 24% por cento ao valor inicial contratado.

Valor do Acréscimo R\$ 755.699,28 Valor Atual do Contrato R\$ 3.903.292,92 Data da Assinatura: 28-04-2014 Programa Trabalho: 20609131144570000 Fonte de Recurso: 003001045 Elemento da Despesa: 339039-11

Empenho 2014NE00313

Termo de Aditamento ao Contrato
Segundo Termo de Aditamento ao Contrato CDA 007/2012

Processo SAA 7.392/2012 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços SGP 008/2011

Natureza do Contrato: Serviços de Agenciamento para Emissão de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais Contratada: Crystal Viagens Turismo e Eventos Ltda

CNPJ 61.219.051/0001-01
Prorrogação do Prazo de Vigência: 12 meses
Vigência: 03/05/14 a 02/05/15
Valor: R\$ 119.992,12
Data da Assinatura: 30-04-2014
Fonte de Recurso: 003001045
Programa de Trabalho: 4457 / 4580
PTRES: 131420 / 131421

Elemento da Despesa: 339033-42

## Direitos da Pessoa com Deficiência

## GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 26-05-2014 À vista da contratação da Associação Amigos Metroviários

dos Excepcionais - AME, em 05-12-2013, cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento gratuito à população, por meio de tele atendimento receptivo e ativo via sistema telefônico 0800 e website, visando disponibilizar ao público o acesso ao COE - Centro de Orientação e Encaminhamento de Pessoas com Deficiência e respectivas famílias, substituo o Servidor Rafael Antonio Batini, designado nestes autos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, e DESIGNO com fulcro na portaria SEDPCD/GAB 02/2012, como substituto o servidor Fadi Antoine Taraboulsi Júnior, portador do documento de identidade de RG 34.788.905-0, para desempenhar a atribuição de acompanhamento e supervisão do contrato 34/2013

## Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Resolução SE-27, de 28-5-2014

Estabelece procedimentos e critérios de implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2015, para fins de cadastramento de alunos e atendimento à demanda do ensino fundamental, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante